

No. 47025

**Argentina
and
Brazil**

Exchange of notes constituting an agreement between the Government of the Argentine Republic and the Government of the Federative Republic of Brazil concerning the approval of the Convention between the Emprendimientos Energeticos Binacionales SA(EBISA) and Centrais Elétricas Brasileiras (ELETROBRAS) done at Rio de Janeiro on 22 October 2009 (with annex). Brasilia, 18 November 2009

Entry into force: *18 November 2009, in accordance with the provisions of the said notes*

Authentic texts: *Portuguese and Spanish*

Registration with the Secretariat of the United Nations: *Argentina, 13 January 2010*

**Argentine
et
Brésil**

Échange de notes constituant un accord entre le Gouvernement de la République argentine et le Gouvernement de la République fédérative du Brésil concernant l'approbation de l'Accord entre l'Emprendimientos Energeticos Binacionales SA (EBISA) et Centrais Elétricas Brasileiras (ELETROBRAS) faite à Rio de Janeiro le 22 October 2009 (avec annexe). Brasília, 18 novembre 2009

Entrée en vigueur : *18 novembre 2009, conformément aux dispositions desdites notes*

Textes authentiques : *portugais et espagnol*

Enregistrement auprès du Secrétariat des Nations Unies : *Argentine, 13 janvier 2010*

[PORTUGUESE TEXT – TEXTE PORTUGAIS]

Brasília, em 18 de novembro de 2009.

DE/DAM I/DAI/ 01 / PAIN BRAS ARG/2009

Senhor Ministro,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência com o propósito de referir-me ao “Convênio de Cooperação entre Empreendimentos Energéticos Binacionais S.A. (EBISA) e Centrais Elétricas Brasileiras S. A. (ELETROBRÁS)”, firmado no Rio de Janeiro, em 22 de outubro de 2009, cujo texto encontra-se anexo à presente Nota.

2. A esse respeito, tenho a honra de propor, em nome do Governo da República Federativa do Brasil, a aprovação do referido Convênio nos termos do disposto pelo artigo IX do “Tratado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Argentina para o Aproveitamento dos Recursos Hídricos Compartilhados dos Trechos Limítrofes do Rio Uruguai e de seu Afluente, o Rio Pepiri-Guaçu”, firmado em Buenos Aires, em 17 de maio de 1980.

3. Caso o anteriormente exposto seja aceitável para o Governo da República Argentina, a presente Nota e a Nota de resposta de Vossa Excelência manifestando tal conformidade constituirão um Acordo entre nossos dois Governos, o qual entrará em vigor na data de sua Nota de resposta.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência a garantia da minha mais alta consideração.

CELSO AMORIM

Ministro das Relações Exteriores da
República Federativa do Brasil

A Sua Excelência o Senhor
JORGE ENRIQUE TAIANA
Ministro de Relações Exteriores, Comércio Internacional e Culto da República Argentina

**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO ENTRE
EMPRESAS ENERGÉTICAS
BINACIONALES S.A. (EBISA) E CENTRAIS
ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. (ELETROBRÁS).**

Empresas Energéticas Binacionales S.A. - EBISA, doravante denominada **EBISA**, sociedade anônima constituída conforme o Decreto Nº 616 de 7 de julho de 1997, seu Estatuto Social aprovado pela Resolução MEyOSP [Ministério da Economia e Obras e Serviços Públicos] Nº 1291 de 12 de novembro de 1997 e o previsto no Capítulo II, Seção V, Artigos 163 a 307 e concordantes da Lei de Sociedades Comerciais Nº 19.550 (t.o. [texto organizado] 1984), com sede na Cidade Autônoma de Buenos Aires e domicílio na rua Maipú 267, piso 20 dessa Cidade, CP [Código Postal] C1084ABE, inscrita na Inspeção Geral de Justiça sob o Nº 1.346 do Livro 1 de Sociedades por Ações na data de 27 de abril de 1998, neste ato representada por seu Presidente, abaixo assinado, em conformidade com o artigo 25 do Estatuto Social; e

Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRÁS, doravante denominada **ELETROBRÁS**, sociedade anônima de economia mista, constituída conforme a lei Nº 3.890-A, de 25 de abril de 1961, com sede em Brasília, Distrito Federal, e escritório central na Avenida Presidente Vargas, 409, 13º andar, CEP: 20.071-003, Centro, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 00.001.180/0002-07, devidamente autorizada por sua Diretoria Executiva, através da Resolução nº. 943/2009, em reunião realizada aos 30 dias do mês de setembro de 2009, neste ato representada por seu Presidente e Diretor, abaixo assinado, em conformidade com o artigo 34, inciso VII, de seu Estatuto Social; doravante denominadas as “**PARTES**”.

Considerando:

- O Tratado para o Aproveitamento dos Recursos Hídricos Compartilhados dos trechos limítrofes do Rio Uruguai e seu Afluente, o Rio Peperi-Guaçu, entre o Governo da República Argentina e o Governo da República Federativa do Brasil, subscrito em Buenos Aires em 17 de maio de 1980, doravante o “**TRATADO**”.
- Que tal **TRATADO** estabeleceu que as obras de aproveitamento hidrelétrico fossem executadas por Agua y Energía Eléctrica S.E. (AyE), por parte da Argentina, e por **ELETROBRÁS**, por parte do Brasil, as quais poderão, mediante a aprovação de seus respectivos Governos, delegar ou transferir tais atribuições a outras Entidades Executivas definidas como as entidades públicas, ou controladas pelo Poder Público de cada país, encarregadas de executar e operar as obras de aproveitamento dos recursos hídricos compartilhados;
- Que, por meio do Decreto Nº 616 de 7 de julho de 1997, EBISA passou a ser o ente jurídico sucessor de Agua y Energía Eléctrica S.E. (AyE).
- Que, antes de 1996, foram realizados estudos de inventário hidrelétrico do rio Uruguai e de viabilidade de um de seus possíveis aproveitamentos, sendo conveniente que os mesmos sejam levados em conta nos estudos que serão realizados;

- Que, na data de 7 de dezembro de 2007, firmou-se o Protocolo Adicional ao TRATADO de 1980 para a constituição de uma Comissão Técnica Mista entre o Governo da República Argentina e o Governo da República Federativa do Brasil;
- Que, na data de 22 de fevereiro de 2008, firmou-se entre os Governos a Declaração Conjunta de Presidentes, por meio da qual se decidiu ratificar a decisão de construir o empreendimento hidrelétrico de Garabi, destacou-se a constituição da Comissão Técnica Mista, instruíram-se as **PARTES** para que avançassem na realização dos estudos técnicos e ambientais da hidrelétrica Garabi e de outros projetos de aproveitamento dos recursos hídricos compartilhados dos trechos limítrofes do rio Uruguai; bem como foi aprovado o cronograma de atividades para a conclusão dos estudos preliminares;
- Que, na data de 1º de setembro de 2008, firmou-se entre as **PARTES** o Convênio de Cooperação para a realização do estudo de Inventário dos aproveitamentos hidrelétricos do trecho do rio Uruguai limítrofe entre Argentina e Brasil e de seu afluente, o rio Peperi-Guaçu, e de Viabilidade de um dos aproveitamentos (a UHE Garabi). Na Cláusula 1.1. do mencionado Convênio, previu-se que seria realizado um novo convênio para a realização dos estudos de Viabilidade de outros aproveitamentos que venham a ser selecionados;
- Que, na data de 31 de março de 2009, a Comissão Técnica Mista solicitou à Comissão Coordenadora que prepare o texto de um novo convênio entre as **PARTES** para a realização dos Estudos de Viabilidade de aproveitamentos hidrelétricos localizados a montante da UHE Garabi que se qualifiquem como viáveis nos Estudos de Inventário;

Concordam no seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Objeto do Convênio:

- 1.1 O objeto deste Convênio é o Estudo de Viabilidade Técnico-Econômico e Ambiental e EIA/RIMA de aproveitamento hidrelétrico do trecho do rio Uruguai limítrofe entre Argentina e Brasil a montante da UHE Garabi, selecionado de comum acordo entre as **PARTES**.
- 1.2 As **PARTES** levarão em consideração os correspondentes estudos e trabalhos antecedentes desenvolvidos por ambos os países;
- 1.3 Para a execução dos estudos, as **PARTES** entrarão em acordo sobre a aplicação de uma metodologia ajustada aos melhores e mais modernos avanços científicos e tecnológicos, de acordo com os Termos de Referência (TR) anexos a este Convênio e que são parte integrante do mesmo.

CLÁUSULA SEGUNDA – Composição da Comissão Coordenadora:

Conforme o § 1º do Artigo X do TRATADO, a Comissão Coordenadora será constituída por duas delegações, presididas respectivamente por um representante designado pela ~~Secretaria~~ **ELETRONAS** de Energia da República Argentina e por um representante designado pela **ELETRONAS**.



As delegações contarão também com dois representantes de cada uma das **PARTES** e um representante dos respectivos Ministérios das Relações Exteriores. Aos membros efetivos corresponderão membros suplentes para atender eventuais ausências dos respectivos titulares. Os membros efetivos e suplentes exercerão suas funções sem direito a remuneração.

CLÁUSULA TERCEIRA – Competência da Comissão Coordenadora:

Compete à Comissão Coordenadora:

- 3.1 Realizar todas aquelas tarefas que forem necessárias para a consecução do objeto do presente Convênio;
- 3.2 Gerenciar perante as **PARTES** aquelas decisões que forem necessárias para o cumprimento dos fins do presente Convênio;
- 3.3 Coordenar os estudos de Viabilidade;
- 3.4 Escolher os lugares das reuniões, que ocorrerão em qualquer ponto do território dos dois países, de acordo com o interesse de seus trabalhos;
- 3.5 Apresentar às **PARTES**, quadrimestralmente, ou toda vez que lhe for solicitado, um relatório consolidado sobre suas atividades vinculadas a este Convênio, executadas diretamente ou por meio de terceiros, incluindo balanços da execução orçamentária com base na moeda de referência;
- 3.6 Aprovar instrumentos específicos que detalhem: os estudos que serão realizados, sua duração, a equipe executora de cada país e as contratações necessárias de entidades públicas e/ou privadas, incluindo todos os aspectos operacionais dos direitos e obrigações das **PARTES** para o cumprimento de tais contratações, observado o disposto na CLÁUSULA OITAVA;
- 3.7 Recomendar os locais para escritórios, estabelecer os procedimentos necessários para os controles administrativos das equipes técnicas de cada país e verificar e efetuar recomendações de aprovação dos gastos durante a execução dos estudos, de acordo com o disposto nas CLÁUSULAS QUARTA E QUINTA;
- 3.8 Manter devidamente arquivada toda a documentação técnico-administrativa entregue pelas **PARTES**, bem como adotar todas as decisões de ordem técnica que se julgarem convenientes para a completa e eficiente execução dos estudos;
- 3.9 Examinar os relatórios de progresso das tarefas, determinando, se for o caso, as ações para melhorar o andamento dos trabalhos;
- 3.10 Analisar e enviar às **PARTES**, para o aporte de recursos, um relatório físico-financeiro bimestral das atividades desenvolvidas no âmbito deste Convênio;